



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX, DE XX DE XXXXXXX DE 2022

Estabelece as diretrizes para a organização, oferta, funcionamento e certificação de cursos Online, Abertos e Massivos (MOOC. em inglês) no IFSertãoPE.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE

Art. 1º A presente instrução normativa objetiva instruir regulamento básico com diretrizes para a organização, oferta, funcionamento e certificação de cursos Online, Abertos e Massivos (MOOCs, em inglês) no IFSertãoPE.

Art. 2º Nos termos do Decreto nº 9057/2017, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliações compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por alunos e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 3º No âmbito do IFSertãoPE os cursos em EaD são mediados pela Diretoria de Educação a Distância, cabendo às respectivas Pró-Reitorias (PROEN, PROPIP e PROEXT) a regulação, supervisão, avaliação e gestão acadêmica do processo de desenvolvimento do ensino dos referidos cursos, como também a análise dos projetos pedagógicos de curso, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Consideram-se Cursos Online, Abertos e Massivos (MOOC) os cursos oferecidos a distância e abertos à comunidade interna e externa.

Art. 5º São características dos MOOCs no IFSertãoPE:

- I. Totalmente online;
- II. Não possuem mediação/tutoria a distância ou presencial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

- III. Não possuem processo seletivo.
- IV. Oferta contínua, sem limitação de número de vagas;
- V. Gratuito;
- VI. Certificação automática;
- VII. Para certificação, é necessário ter aproveitamento mínimo de 60%.
- VIII. Possuem carga horária mínima de 10 (dez) horas e máxima de 60 (sessenta) horas.

Art. 6º É vedada a oferta de cursos nos níveis técnico, graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto-sensu* em formato MOOC.

Art. 7º Os MOOCs podem ser contabilizados como atividades complementares e seu aproveitamento e validação para tal fim caberá às coordenações de cursos.

Art. 8º Os MOOCs além das finalidades dispostas no artigo 7º, poderão também ser ofertados para: nivelamento de disciplinas; produtos educacionais; produção técnica; cursos preparatórios; cursos de línguas; progressão funcional; gestão/liderança; treinamento para os setores; formação da equipe de trabalho; aumento de indicadores; criação de uma "base de conhecimento"; trilhas formativas; projetos em rede e outros.

Art. 9º Para a criação e/ou elaboração de um curso MOOC, o proponente deve realizar formação indicada pela DEaD e seguir os fluxos/processos e os modelos disponibilizados em sua base de conhecimento.

Art. 10. A DEaD verificará possíveis conflitos entre o curso proposto e outros existentes ou em construção.

Art. 11. A aprovação do projeto do curso deve ser realizada através de parecer da diretoria de ensino e/ou coordenação de extensão ou órgão similar da unidade acadêmica proponente.

Art. 12. A chefia imediata do proponente do curso, indicará (através de parecer) se haverá atribuição ou não de carga horária e, caso haja, para cada hora de curso elaborada, poderá ser contabilizada uma hora na jornada de trabalho do servidor, no semestre em que o curso for ofertado pela primeira vez, limitado a 3 (três) horas semanais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Parágrafo único. Para atualização e revisão dos materiais didáticos para novas ofertas, a carga horária do curso poderá ser novamente contabilizada por um semestre como carga horária na jornada de trabalho do servidor.

Art. 13. A DEaD disponibilizará sala virtual na Plataforma de Cursos Abertos do IFSertãoPE para que os proponentes do curso o construam.

Art. 14. Os cursos serão ofertados via ambiente virtual de ensino e aprendizagem institucional Moodle.

Art. 15. A DEaD e a Diretoria de Ensino da unidade acadêmica proponente apoiarão na transposição dos conteúdos didáticos para sala virtual na Plataforma de Cursos Abertos do IFSertãoPE, caso solicitados.

Art. 16. Antes do curso ser lançado na plataforma virtual, ele passará por um processo de avaliação da qualidade, por parte dos professores/instrutores do curso, por profissionais convidados (revisão textual e usabilidade pedagógica), bem como, pela Diretoria de Ensino e/ou coordenação de extensão ou órgão similar da unidade acadêmica proponente.

Art. 17. Os professores/elaboradores do curso devem acompanhá-lo, observando problemas possíveis, e realizar os ajustes necessários a cada nova oferta.

Art. 18. Os professores/elaboradores devem providenciar, junto à sua unidade acadêmica, a adaptação dos materiais didáticos para garantir a acessibilidade do curso.

CAPÍTULO II

PERIODICIDADE DE OFERTA E REGISTRO

Art. 19. Os cursos abertos on-line e massivos são organizados em turmas de primeiro semestre (turma A) e segundo semestre (turma B) e poderão ter sua oferta iniciada a qualquer momento.

Parágrafo único. Recomenda-se que ao iniciar a oferta, esta somente seja encerrada ao término do último período letivo do ano vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 20. O registro dos alunos junto ao Ministério da Educação (MEC) será realizado em ciclos semestrais, onde serão enviados apenas os dados dos alunos concluintes e aqueles que formalizaram o cancelamento da matrícula no curso.

Art. 21. A DEaD encaminhará, conforme cronograma, aos setores e coordenações de EaD nos campi os dados para registro dos alunos junto ao MEC.

Art. 22. As coordenações e setores de EaD nos campi deverão encaminhar ao setor responsável no campus pelo registro dos alunos junto ao MEC.

CAPÍTULO III DO PROJETO E DA ELABORAÇÃO DOS MOOCs

Art. 23. Os projetos de cursos no formato MOOC devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do curso;
- II - dados do proponente;
- III - campus responsável;
- IV - ano/semestre de início previsto;
- V - carga horária, com valor máximo de 60 (sessenta) horas;
- VI - idioma;
- VII - nível de dificuldade: básico, intermediário ou avançado;
- VIII - área de conhecimento do curso, de acordo com a tabela do conselho nacional de desenvolvimento científico e tecnológico (cnpq);
- IX - eixo tecnológico;
- X - membros da equipe do curso e a relação de cada um com a instituição (docente, servidor técnico administrativo, aluno, externo);
- XI - recursos materiais;
- XII - público-alvo;
- XIII - requisitos técnicos;
- XIV - pré-requisitos para o curso;
- XV - ementa;
- XVI - objetivos;
- XVII - conteúdos didáticos textuais e audiovisuais;
- XVIII - metodologia;
- XIX - resultados esperados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

- XX - perfil do egresso;
- XXI - avaliação da aprendizagem;
- XXII - bibliografia;
- XXIII - indicadores.

Art. 24. Os MOOC podem ser produzidos por professores, técnico-administrativos e alunos do IFSertãoPE, bem como por profissionais externos, desde que o proponente do curso seja um servidor do IFSertãoPE.

Art. 25. As atividades dos MOOC deverão ser planejadas considerando-se a ausência de mediação/tutoria a distância ou presencial.

§1º Devem ser baseados principalmente em videoaulas e textos didáticos, com atividades de correção automática, uma vez que não haverá mediação/tutoria.

§2º Deve-se considerar a multiplicidade de recursos como textos, vídeos, mídias e outros objetos de aprendizagem, bem como os diversos estilos e ritmos de aprendizagem e a diversidade do público.

§3º Deve-se priorizar a elaboração de recursos e atividades acessíveis.

Art. 26. Os cursos abertos on-line e massivos (MOOCs) devem seguir o layout de curso fornecido pela Diretoria de EaD.

Art. 27. Os materiais didáticos e atividades utilizados nos MOOCs devem ser de autoria própria dos proponentes do curso ou via curadoria, desde que respeitados os direitos autorais e de uso do material.

Art. 28. Todos os conteudistas dos MOOCs devem encaminhar o Termo de Autorização para Utilização de Imagens, Áudio, Texto, Vídeo e Material Didático, conforme em Anexo I.

§1º Em caso de utilização de materiais de terceiros, deve-se privilegiar o uso de hiperlinks, direcionando o estudante à fonte direta.

§2º Em caso de utilização de materiais de terceiros cujos direitos autorais impedem seu uso educacional, sem ônus, cabe aos proponentes providenciarem Termo de Autorização para Utilização de Imagens, Áudio, Texto, Vídeo e Material Didático, **conforme Anexo I.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 29. Os materiais e atividades desenvolvidos pelo servidor e utilizados nos cursos MOOCs serão classificados dentro da licença do Creative Commons BY-NC-SA que permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho original para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

Art. 30. Os cursos abertos on-line e massivos somente poderão ter utilizadas atividades cuja participação do aluno é privada e individual e que a atividade não exiba as informações do aluno, atendendo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§1º Os cursos abertos on-line e massivos não poderão disponibilizar atividades que exigem acompanhamento manual.

§2º As atividades que solicitam o envio de produção pelo aluno, deverá ter na sua descrição que ela não será avaliada e, preferencialmente, conter um feedback geral para os alunos que a fizerem.

§3º As atividades não avaliativas, não poderão atribuir nota nem serem obrigatórias para a conclusão do curso.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE

Art. 31. O proponente e demais membros que realizarão o acompanhamento do curso deverão seguir os requisitos do Programa de Capacitação em Educação a Distância do IFSertãoPE.

Parágrafo único. Os membros que atuarão exclusivamente como conteudistas, ou seja, que apenas proverão conteúdo específico e eventual do curso, estão dispensados dos requisitos do Programa de Capacitação em Educação a Distância do IFSertãoPE, devendo apresentar o Termo de Autorização para Utilização de Imagens, Áudio, Texto, Vídeo e Material Didático (Anexo I).

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE REVISÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 32. O proponente do curso deverá notificar as coordenações de EaD e/ou DEaD que o curso aberto online e massivo está apto para revisão.

Art. 33. As coordenações de EaD e/ou DEaD procederão com a revisão pedagógica e técnica, e farão as devidas configurações da plataforma para publicação.

Art. 34. Os setores de EaD poderão encaminhar parecer a DEaD solicitando apreciação do curso aberto on-line e massivo e publicação.

Art. 35. As coordenações e/ou DEaD poderão solicitar adequações no curso aberto on-line e massivo para atender aspectos pedagógicos ou ao cumprimento de normativas.

Art. 36. A abertura do curso somente será realizada quando o curso estiver atendendo todos os aspectos pedagógicos e técnicos, de configuração e atendimento às normativas institucionais.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA EM MOOC

Art. 37. Os cursos MOOCs não possuem limitação de número de vagas e, portanto, não possuem processo seletivo.

Art. 38. Não há limitação da quantidade de cursos MOOCs que um estudante pode cursar simultaneamente.

Art. 39. A matrícula em cursos MOOCs será feita pelo próprio interessado, na plataforma em que o curso é oferecido.

Art. 40. Ao se matricular, o estudante deverá observar o prazo mínimo e máximo de duração do curso para finalizar as atividades/avaliações propostas.

Art. 41. Caso o estudante não cumpra todas as etapas do curso dentro do prazo estabelecido não será certificado, devendo o mesmo realizar nova inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 42. Os MOOCs devem gerar uma nota final de 0 a 100 e será aprovado aquele que obtiver nota mínima 60, a qual constará no certificado dos alunos concluintes.

Art. 43. Prazo mínimo para obtenção do certificado: (de acordo com carga horária)

Art. 44. O cursista aprovado e concluinte deverá aguardar os dias mínimos para obtenção do certificado.

Parágrafo único. O cálculo dos dias mínimos é feito com base na carga horária total do curso dividido por 8 horas/dia, onde o resultado deve ser arredondado para cima.

Art. 45. Deverão ser informados, minimamente, os seguintes dados:

- I - nome completo;
- II - cadastro de pessoa física (cpf) ou outro documento oficial, no caso de estrangeiros;
- III - cidade, estado e país;
- IV - etnia;
- V - renda per capita familiar;
- VI - declaração de veracidade das informações fornecidas, sob pena de sanções administrativas, civis e penais aplicáveis;
- VII - e-mail;
- VIII - telefone.

Art. 46. Pela especificidade dos MOOCs, não haverá cadastro no Sistema Acadêmico institucional. Entretanto, haverá exportação automática de dados, pelo DEaD, para posterior inserção em sistemas da Rede Federal, a ser realizada pelos registros acadêmicos/secretarias acadêmicas das unidades acadêmicas proponentes.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DOS MOOC

Art. 47. Os MOOC serão oferecidos em turmas, seguindo o cronograma definido pela DEaD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 48. A oferta de cursos abertos on-line e massivos (MOOCs) devem ser ofertados, obrigatoriamente, via ambiente virtual de ensino e aprendizagem institucional Moodle do IF Sertão PE ou Aprenda Mais da Setec / MEC.

§1º Quando a oferta for via Aprenda Mais da Setec / MEC, os cursos devem se adaptar às regras da Setec / MEC, incluindo layout, aspectos pedagógicos, aproveitamento mínimo para aprovação, acessibilidade, entre outros.

Art. 49. O estudante terá até a data de fim da turma para finalizar as atividades, independentemente da data em que se inscreveu no curso.

Parágrafo único. No caso de reprovação ou de não conclusão, o estudante poderá se inscrever novamente no curso, assim que uma nova turma for aberta.

Art. 50. Os MOOCs devem ter canal de comunicação para suporte técnico, o qual se restringirá à garantia de perfeito funcionamento das ferramentas utilizadas no curso.

Art. 51. Os MOOCs devem possuir instrumento de avaliação de qualidade, definido pela DEaD.

Art. 52. Os MOOCs devem possuir pelo menos uma atividade avaliativa por capítulo/módulo.

§1º A atividade avaliativa deverá ser do tipo questionário, exibindo o mínimo de 10 questões fechadas a serem sorteadas via banco de questões.

§2º O banco de questões deverá ter, no mínimo, 20 questões.

§3º As atividades avaliativas devem permitir 3 tentativas, sendo que o aproveitamento final será a maior nota obtida nas tentativas realizadas.

§4º Os cursos prontos disponibilizados via ProEdu, poderão seguir a estrutura original, mesmo que não atenda aos critérios indicados nesta normativa.

Art. 53. As atividades avaliativas devem permitir 3 (três) tentativas, sendo que o aproveitamento final será a maior nota obtida nas tentativas realizadas.

CAPÍTULO VIII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

DA ACESSIBILIDADE

Art. 54. Os materiais e atividades dos cursos abertos on-line e massivos devem estar acessíveis:

- I - os textos devem estar, preferencialmente, disponibilizados no formato de página html ou livro (conjunto de páginas html) do ambiente virtual;
- II - as imagens devem ter descrição com texto alternativo na imagem ou no próprio corpo do texto;
- III - os áudios devem ser acompanhados de arquivos de transcrição;
- IV - os vídeos devem ter legendas, tradução em libras e arquivos de transcrição;
- V - os demais arquivos (arquivos de texto, planilhas eletrônicas, apresentação de slides, entre outros) inseridos no curso, também devem estar acessíveis para o leitor de telas.

Parágrafo único. Os áudios e vídeos encaminhados para tradução para Libras deverão estar acompanhados da respectiva transcrição.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO EM MOOC

Art. 55. O certificado apenas será emitido para estudantes que finalizaram todas as atividades avaliativas dentro do prazo estipulado para a turma, obtendo aproveitamento mínimo de 60% e após preenchimento do instrumento de avaliação de qualidade do curso.

Art. 56. O certificado será emitido com os dados informados pelo estudante no momento da inscrição e contará com código para validação digital.

Parágrafo único. Caso se identifique que o estudante forneceu alguma informação falsa, seu certificado será invalidado e o mesmo poderá responder processo por falsidade ideológica e/ou outros crimes relacionados ao assunto, conforme legislação vigente.

Art. 57. A sala virtual do curso ficará disponível por um ano após o término da turma para emissão do certificado, respeitadas as condições especificadas do Art. 27 ao Art. 30.

§ 1º Os certificados de MOOC estarão disponíveis apenas em formato digital, de acordo com o prazo mínimo para obtenção do certificado, estabelecido no Art. 43.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

§ 2º Não haverá entrega de certificados presencialmente em qualquer dependência dos campi e/ou polos de apoio presencial do IFSertãoPE.

§ 3º Ultrapassado o prazo de um ano para emissão do certificado, o estudante que não o obtiver deve estar ciente que não será mais possível emití-lo, mesmo que tenha concluído todas as atividades com o aproveitamento mínimo necessário.

Art. 58. plataforma de Cursos Abertos do IFSertãoPE deve prover recurso para validação dos certificados de cursos MOOCs emitidos.

Art. 59. O certificado deverá conter:

I - Frente:

- a) Nome da Instituição;
- b) Nome do aluno;
- c) Nome do curso;
- d) Carga horária;
- e) Período de realização;
- f) Nota e/ou conceito obtido;
- g) Cidade da Instituição e data;
- h) Código para validação digital;
- i) Assinatura do Reitor(a).

II - Verso:

- a) Nome do curso;
- b) Conteúdo programático;
- c) Nome do aluno;
- d) Código para validação digital.

Parágrafo único. Não serão fornecidos documentos complementares, tais como: declaração de conclusão, declaração de modalidade, entre outros.

Art. 60. Os certificados seguirão layout disponibilizado pela instituição conforme identidade visual vigente.

CAPÍTULO X



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

DOS ESTUDANTES DE MOOC

Art. 61. Devido às características dos cursos online, abertos e massivos, os estudantes inscritos exclusivamente nestes:

- I- não serão considerados alunos regulares para fins de utilização das bibliotecas e espaços físicos de acesso restrito do IFSertãoPE;
- II- não terão direito à carteirinha estudantil;
- III- não terão acesso à assistência estudantil.

Parágrafo único. No caso de cursos MOOCs utilizados como carga horária a distância dos cursos regulares do IFSertãoPE ou oferecidos para cômputo de atividades complementares, o estudante observará as normas da instituição referentes ao curso no qual estiver matriculado.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Instruções para criação de cursos MOOCs serão fornecidas pela DEaD.

Art. 63. Casos omissos deverão ser encaminhados para avaliação à Diretoria da Educação a Distância.

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Leopoldina Veras Camelo
Reitora

ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Eu, _____, denominado(a) CEDENTE, residente no município de _____, estado de _____ à rua _____, nº _____, complemento _____, CEP _____, portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, SIAPE _____ autor(a) e titular dos direitos autorais do material produzido no Estúdio de Audiovisual (**especificar o material, conforme o caso**), pelo presente termo de cessão, cedo os direitos autorais patrimoniais para utilização do respectivo conteúdo, a título gratuito, irrevogável e irretroatável.

Declaro, como CEDENTE, que:

- 1 - Responsabilizo-me, de acordo com a Lei nº 9.610/98, pela originalidade dos materiais audiovisuais produzidos, que são de minha autoria;
- 2 - Concedo ao IF Sertão PE plenos direitos para reproduzir, divulgar, utilizar do materiais produzidos, incluindo o uso da minha imagem e voz que contiverem nos materiais.

Petrolina-PE, ____ de ____ de ____

(Assinatura do cedente)

(Assinatura do cessionário)